

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1963, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Reconhece e considera de utilidade pública a "Associação dos Policiais Militares da 3ª CIA PM Independente", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida e considera de utilidade pública a **Associação dos Policiais Militares da 3ª CIA PM Independente**, CNPJ nº 01.414.798/000180, registro de pessoa jurídica nº 11976 do Protocolo às fls. 275-V do Livro 1-A, Reg. no Livro A-29 – Pessoa Jurídica sob o nº 4082 fls. 182, em Timon – MA, 29 de janeiro de 2015.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 17 de Junho de 2015; 124º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

LEI MUNICIPAL Nº 1964, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Timon-PME, vigência para 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Art. 8º da Lei Federal nº 005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade de ensino;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX - valorização dos profissionais de educação;
- X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
- XI - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Educação;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

Quarta-Feira, 17 de Junho de 2015

Ano III Edição nº 0574

§ 2º. A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

§ 3º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de Lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º. O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta Lei não excluem a adoção de medidas visando a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§ 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo e das e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município de Timon deverá aprovar Leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. O Plano Municipal de Educação da Cidade de Timon abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por Lei.

Art. 11. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do Projeto de Lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Timon-MA, 17 de Junho de 2015; 124º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2015

INTERESSADO: Município de Timon/MA – Coordenação Geral de Controle de Licitações.

OBJETO: Aquisição de veículo com carroceria e cesta aérea, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Iluminação Pública – DEMIP.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço.

DATA DA SESSÃO: 30/06/2015, às 09h00min, na sala da Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA.

INFORMAÇÕES: Poderá ser obtido ou consultado na Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, localizada à Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA. **Quésia Silva Feitosa** - Pregoeira do Município de Timon/MA

EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 105/2015 - CGCL

RESULTADO FINAL DO PREGÃO Nº 017/2015

Objeto: Aquisição de veículos novos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de – SEMDES.

DATA DA SESSÃO: 28/05/2015, às 11:00h

Pregoeira: Quésia Silva Feitosa.

Adjudicação: 02/06/2015

Homologação: 10/06/2015

Resumo – Valor Final:

ITENS ADQUIRIDOS:

LOTE I - FARDAMENTO - SAMU					
Item	Unid	Qtde	Especificação	Pr. Unit	Preço Total
01	02	Unid.	Aquisição de veículo 1.0, 04 portas, gasolina/álcool, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, trava elétrica, Freios "ABS", Airbgs, conforme proposta e diagrama em anexo. Marca VW, Mod. Gol Trend Line 2015/2015.	R\$ 36.900,00	R\$ 73.800,00
Valor Total					R\$ 73.800,00

Empresa Vencedora:

EMPRESA	ALEMANHA VEÍCULOS LTDA
CNPJ	05.422.156/0001-84
ENDEREÇO	Avenida João XXIII, nº 3480, São Cristóvão, Teresina – PI.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Publicação do dia 19 de Maio de 2015. Edição nº 0553, DOEM-Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon. **OBJETO:** Contratação de uma empresa para prestação de serviços especializados de engenharia de tráfego para elaboração de projetos diversos de sinalização viárias e semafóricos na região urbana do Município de Timon-MA. **Onde se lê:** Contrato 001/2015. **Leia-se:** Contrato 002/2015. **Fundamentação:** Lei 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2013, referente à Dispensa nº 01.108/2013. **Objeto:** prorrogação do prazo de locação até 30/06/2015, mantendo-se o preço inicialmente contratado. **Fundamentação:** inciso II do art. 6º e inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** Francisca Lígia dos Santos Andrade – CPF nº 490.022.873-72. **Assinatura:** 05/06/2015.

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 072/2015-IPMT, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Favorecido: HÉLIO SILVA LOPES

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Cargo/Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL

Origem/Destino: TIMON/MA – SÃO LUIS/MA – TIMON/MA

Finalidade da Viagem: participar de uma reunião na Superintendência da Caixa Econômica Federal com o Sr. Hélio Durand e com o Senhor Doriedison na GIHAB.

Período: 17 e 19 de junho de 2015.

Qtda. Diárias: 03 (três).

Valor Unitário: R\$ 255,00. **Valor Total:** R\$ 765,00.